

SEI n.º 006.00215137/2024-83

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE 26/03/2025.

CONCORRÊNCIA n.º 12/2025.

Trata-se de resposta ao questionamento na Concorrência n.º 12/2025, objeto do Processo SEI n.º 006.00215137/2024-83, que trata da Execução de Obras e Serviços de Reforma da Sede da Polícia Penal.

A licitante por meio de correio eletrônico datado de 25 de março de 2025, solicita esclarecimentos quanto à questão das árvores existentes no local da nova edificação, bem como, ao tipo de revestimento exigido na qualificação técnica, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e, por fim, quanto à participação de consórcio na etapa de lances, conforme transcrição abaixo:

“Prezado Pregoeiro e equipe de licitação, boa noite.

Considerando a Concorrência nº 12/2025, referente ao Processo Administrativo nº 006.00215137/2024-83, cujo objeto é a contratação de execução de obras e serviços para reforma da Sede da Polícia Penal do Estado de São Paulo, encaminhamos abaixo nossos pedidos de esclarecimento:

O Edital da Concorrência em epígrafe, gostaríamos fossem prestados os seguintes esclarecimentos, considerando os prazos previstos no item 15 do Edital.

1. Observamos a existência de árvores no local onde as obras do prédio novo serão executadas, questiona-se se o prazo para a conclusão das obras (prazo contratual), deste prédio novo ficará suspenso enquanto o pedido de aprovação estiver sob análise do departamento ambiental competente?

1.1. Em caso de recusa do departamento ambiental competente, eventuais trabalhos que venham ser realizados pela contratada para viabilização do prédio novo serão ressarcidos?

2. No quadro apresentado no item 8.27.2 está mencionando REVESTIMENTO EM PORCELANATO. Já no quadro apresentado no item 8.29.1, há a informação de REVESTIMENTO CERÂMICO. Em ambos os quadros eles estão sendo tratados como sinônimos, podendo o acervo conter tanto um como outro tipo de revestimento?

2.1. Considerando que a figura do acervo de REVESTIMENTO que aparece nos quadros acima informados, questiona-se se quem possui acervo de “revestimento em ladrilho hidráulico” poderá ser considerado como válido em substituição aos Revestimentos informados?

3. O item 8.28. do Edital não deixa claro se será ou não necessário que o acervo técnico esteja devidamente registrado pelo conselho profissional competente. Nesse sentido, questiona-se se cada atestado técnico deverá estar acompanhado da sua respectiva CAT?

4. Sobre a possibilidade de Consórcio, questiona-se:

4.1. Em que momento deverá ser apresentado a carta de intenção de formação do consórcio e toda a documentação relacionada aos consorciados?

4.2. Inicialmente quem participará dos lances será o líder do consórcio, uma vez que ele ainda não possui personalidade jurídica definitivamente constituída?

Esses são os questionamentos que buscamos esclarecimentos."

RESPOSTAS:

Em relação ao questionamento 1., como já constou na resposta ao esclarecimento de 19/03/2025, a remoção das árvores não impacta na implantação da nova edificação, salvo as árvores que se encontram caídas e/ou em vias de cair, que necessitam ser regularizadas.

No que tange à remoção das árvores e seus reflexos na execução da obra, esclarecemos que o prazo contratual não ficará suspenso enquanto o pedido de aprovação estiver sob análise.

A futura Contratada deverá atuar paralelamente a execução do contrato, adotando as providências necessárias desde o início da obra quanto às autorizações para supressão das árvores junto ao órgão municipal competente.

Em relação ao questionamento 1.1., salientamos que dificilmente haverá recusa por parte dos órgãos ambientais, para regularização das árvores caídas ou em vias de cair. Os serviços executados e medidos na obra, desde que aprovados pela área técnica, serão pagos pela Administração.

Em relação aos questionamentos 2. e 2.1., o porcelanato também é um tipo de revestimento cerâmico, conforme descrição da ABNT NBR 15463:2013, no qual define o porcelanato como "*placas cerâmicas compostas por argila, feldspato e outras matérias-primas inorgânicas, conformadas por extrusão, prensamento ou outros processos*", diferenciando apenas de outros revestimentos cerâmicos no quesito da produção do material.

Portanto, apenas a título de qualificação técnica serviços similares serão admitidos, como é o caso do revestimento em piso cerâmico esmaltado, assentado com argamassa colante industrializada, visto guardarem similaridades, respeitando as disposições da Súmula n.º 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e artigo 67, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, quanto à admissão de serviços similares para efeitos de qualificação técnica.

Em relação ao questionamento 3., que trata do item 8.28., do Termo de Referência, quanto à comprovação da capacidade operacional, vale destacar que os Conselhos de Classe têm a função precípua de acervar a experiência do profissional e não da empresa. Assim, as exigências relacionadas à apresentação de CAT para cada acervo apresentado estão relacionadas ao profissional indicado pela empresa.

Em relação ao questionamento 4.1., que diz respeito à possibilidade de participação de empresas em consórcio, a Lei de Licitações, no seu artigo 15, § 3º, dispõe que "**o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso no inciso I do caput deste artigo**".

Em que pese não estar explícito no edital, o inciso I, do artigo 15, trata da apresentação da comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

Considerando que a documentação das licitantes não constituídas em consórcio deve ser apresentada na FASE DE HABILITAÇÃO, entendemos que o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas deve ser apresentado na fase de habilitação, de modo a demonstrar o compromisso firmado entre tais empresas.

Em relação ao item 4.2., no tocante aos lances, quando se tratar de consórcio, estes devem ser feitos pela empresa líder do consórcio, haja vista o disposto no inciso II, do artigo 15, da Lei Federal n.º 14.133/21.